

“SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA
REGIMENTO INTERNO DO PROJETO GRAPE-SBD

CAPÍTULO I – Da Denominação, Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Projeto Grupo de Apoio Permanente-Sociedade Brasileira de Dermatologia, denominado Projeto GRAPE-SBD, está vinculado à Sociedade Brasileira de Dermatologia-CNPJ: 42.174.094/0001-65, sediada na Av. Rio Branco, 39 – 17º e 18º andares – CEP 20090-003 - Rio de Janeiro - RJ e consequentemente ao seu estatuto. Tem por finalidade apoiar de forma permanente e contínua portadores de doenças de pele potencialmente discriminatórias e excludentes, que impliquem no comprometimento da qualidade de vida, da autoestima, e que promovam estigmas: social, profissional e, até mesmo, familiar.

Portanto ações de Educação em Saúde, Apoio Psicoemocional, Reinserção Social, fazem parte de seu objetivo, e seu funcionamento é regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II - Da Constituição e Organização dos Grupos

Art. 2º - O GRAPE-SBD deverá ser criado e coordenado por médicos dermatologistas associados titulares quites da SBD.

§ 1º - É desejável e importante uma composição multiprofissional com a participação de outros profissionais de áreas afins, como: Psicólogos, Psiquiatras, Clínicos, Dentistas, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Nutrólogos, Educadores, a serem escolhidos pelo coordenador de cada Grape – SBD, com a anuência do Coordenador Geral do GRAPE.

§ 2º - A coordenação de cada GRAPE será exercida por 02 médicos dermatologistas, associados titulares quites da SBD, sendo: 01 coordenador e 01 vice – coordenador, de escolha do coordenador.

§ 3º - Perderá a qualidade de coordenador e vice - coordenador o médico dermatologista que cometer infração ética ou tornar-se inadimplente junto à SBD.

§ 4º - O grupo que não se pautar pelos preceitos éticos ou faltar com o decoro será desligado automaticamente do Projeto GRAPE-SBD, mediante decisão da Diretoria Executiva da SBD.

§ 5º - Poderão ser celebradas parcerias públicas e/ou privadas, desde que promovam e envolvam interesse coletivo, ou pelo menos, não criem privilégios e nem discriminações dentro do Projeto GRAPE-SBD. Toda e qualquer parceria deverá ter a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva da SBD.

CAPÍTULO III - Das Formas de Atuação

Art. 3º - As ações terão como base: Educação em Saúde, Apoio Psicoemocional, Informações e/ou Debates sobre a doença cutânea em questão. Temas que poderão ser levantados pelos participantes ou que poderão estar veiculados nas mídias leiga e/ou científica. Temas outros, de interesse cultural, também poderão ser desenvolvidos.

§ 1º - NÃO SE TRATA DE UMA AÇÃO ASSISTENCIAL OU DE CAMPANHA PONTUAL.

§ 2º - Encaminhamento e orientação dos pacientes sobre participar do grupo, poderão ser realizados, quando necessário, por outros médicos. Os pacientes continuarão em tratamento com o médico que tiver encaminhado.

§ 3º - A colaboração dos diversos setores da SBD, como: Informática, Jornal da SBD, Ouvidoria, Departamentos de Especialidades, Coordenação de Ação Social, são de vital importância.

§ 4º - Os cargos são honoríficos e as ações e colaborações são todas de voluntariado não pressupondo toda e qualquer espécie de remuneração.

CAPÍTULO IV - Dos Locais de Atuação

Art. 4º - O GRAPE-SBD poderá atuar ligado aos seguintes locais: Serviço de Dermatologia Credenciado pela SBD, Regional ou Distrito da SBD, Ambulatório ou Autarquia de Serviço Público, Ambulatório de Especialidade Público ou Privado, Associação Médica, Consultório ou Clínica Privada.

CAPÍTULO V - Periodicidade das Reuniões

Art. 5º - O Projeto GRAPE-SBD tem como principal característica: ação permanente e contínua, portanto deverá ocorrer uma reunião a cada três meses no mínimo de cada GRAPE.

§ Único – Para facilitar a disponibilidade dos participantes e divulgação no site da SBD e Redes Sociais, solicita-se, na medida do possível, programar uma agenda com hora e dia da semana para cada semestre.

CAPÍTULO VI - Da Organização e Administração

Art. 6º - O Coordenador Geral do GRAPE-SBD é escolhido pela Diretoria Executiva da SBD para mandato coincidente com o da Diretoria.

§ Único - O Coordenador Geral do GRAPE-SBD reporta-se diretamente à Diretoria Executiva da SBD e ao Conselho do Projeto GRAPE – SBD.

Art. 7º - O Coordenador Geral do GRAPE-SBD, em conjunto com a Diretoria Executiva da SBD, poderá nomear, bem como exonerar, assessores especiais, quando necessário.

CAPÍTULO VII - Do Conselho

Art. 8º - O Conselho do GRAPE-SBD, também conhecido como “Comunidade Grapeana”, é constituído pelo Coordenador Geral do GRAPE – SBD, membros da Diretoria Executiva-SBD e por todos os coordenadores e vice-coordenadores dos GRAPEs existentes e em atividade regular.

§ Único – O Conselho do Projeto GRAPE-SBD deverá reunir-se, pelo menos uma vez por ano, por ocasião do Congresso Brasileiro da Sociedade Brasileira de Dermatologia, ou excepcionalmente, por convocação da Diretoria Executiva da SBD.

CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º - As omissões ou dúvidas que surgirem, em relação à aplicação deste Regimento Interno, serão solucionadas pela Diretoria Executiva da SBD.

Esse Regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo em 04 de setembro de 2015, entra em vigor na data do Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.”